

PROTOCOLO DO VALE DA RIBEIRA DE SASSOEIROS

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----------SEGUNDO: - APRIGIUS - COMPANHIA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS, S.A., sociedade anónima, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 503809993, com sede na Rua Castilho, n.º 44, 6º andar, São Mamede, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa -1ª, com o capital social de € 50.000,00, representada neste acto pelo seu administrador, APRIGIO DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, casado, natural da Freguesia de Cadima, Concelho de Cantanhede, portador do bilhete de identidade n.º 7394835, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra, em 29 de Maio de 2001, residente em Volta da Tocha Arazede, Montemor-o-Velho, com poderes para este acto, qualidades e poderes que provou com a apresentação da Certidão Permanente obtida via Internet em 5 de Maio de 2007, cuja fotocópia já se arquivou na Pasta do Oficial Público, em 5 de Julho de 2007, adiante designada por Segunda Outorgante. ---------- Considerando que: -----

a) O Primeiro Outorgante tem vindo a prosseguir uma politica activa de desenvolvimento económico e social do Concelho, promovendo a captação de investimentos e incentivando a instalação de actividades económicas, com particular destaque para sectores que contribuam para a criação de emprego e permitam



simultaneamente uma correcta organização do território.-----

- f) A Segunda Outorgante pretende levar a efeito, na área de intervenção dos Planos supra referidos no Considerando d), um empreendimento de natureza estruturante,





- g) O referido empreendimento implicará um elevado volume de investimentos e contribuirá decisivamente para a criação de emprego qualificado, para o reforço da base económica do Concelho, para o aumento da oferta de alojamento turístico de qualidade e para a disponibilização de novas infra-estruturas, equipamentos e instalações complementares, que contribuam para o fomento da competitividade económica.
- - i. Prédio rústico com a área de 63.565 m2, sito na Torre da Aguilha e Alvajar, descrito na 2ª. Conservatória do Registo Predial de Cascais, Freguesia de Carcavelos, sob o nº. 13.671, inscrito na matriz da respectiva freguesia sob



		o artigo 218, melhor assinalado pela letra A na planta que constitui o Anexo
		II ao presente Protocolo;
	ii.	Prédio rústico com a área de 34.000 m2, sito na Torre da Aguilha e Alvajar,
		descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Cascais, Freguesia de
		Carcavelos, sob o nº. 13.762 e inscrito sob o nºs 35.400 e 35.401, inscrito na
		matriz da respectiva freguesia sob o artigo 219, parcela 1 - parte, melhor
		assinalado pela letra B na planta que constitui o Anexo II ao presente
		Protocolo;
	iii.	Parcela de terreno com a área de 11.482 m2 de um prédio misto descrito na
		1ª. Conservatória do Registo Predial de Cascais, Freguesia de São
		Domingos de Rana, sob o nº. 8.311, inscrito na matriz urbana sob o artigo
		197 e na matriz rústica sob o artigo 1852, Secção 61, 62, 71 e 72, melhor
		assinalado pela letra C na planta que constitui o Anexo II ao presente
		Protocolo;
	iv.	Prédio rústico com a área de 17.648m2, descrito na 2ª Conservatória do
		Registo Predial de Cascais, Freguesia de Carcavelos, sob o nº. 497, inscrito
		na matriz rústica da Freguesia de Carcavelos sob os artigos 105, 106, 107,
		143, 144, 145, 146, 147 e 148, e inscrito na matriz rústica da Freguesia da
		Parede o artigo 477, melhor assinalado pela letra D na planta que constitui o
		Anexo II ao presente Protocolo
j)	O Pi	rimeiro Outorgante, atendendo ao relevante interesse público do
	empre	endimento, pretende criar condições favoráveis ao desenvolvimento dos
	respec	tivos projectos e à concretização das inerentes operações urbanísticas no mais
	curto e	espaço de tempo
k)	Uma	vez identificados e ponderados os diversos programas e projectos com

CÂMARA MUNICIPAL

CASCAIS

j) O



incidência na área de intervenção, a Câmara Municipal de Cascais determinou a oportunidade de elaboração do PPEETA e do PPETSN nos moldes propostos nos respectivos Termos de Referência, por entender serem aqueles que melhor definem a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local.

- m) A prossecução deste objectivo aconselha à celebração do presente Protocolo, que reúne os termos e objectivos identificados nos protocolos anteriormente celebrados para a elaboração de ambos os Planos (Protocolo de Acordo sobre a Implementação do Plano de Pormenor para Reestruturação Urbanística de Sassoeiros Norte de 26 de Janeiro de 2004, com as alterações introduzidas em 5 de Julho de 2007 e Protocolo sobre a Implementação do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, de 14 de Julho de 2004, com as alterações introduzidas em 20 de Outubro de 2005), que estabeleça um quadro mais alargado de cooperação. ------

----- (Objecto) -----

- 2. O presente Protocolo não poderá ser fonte de direitos ou obrigações para as partes,



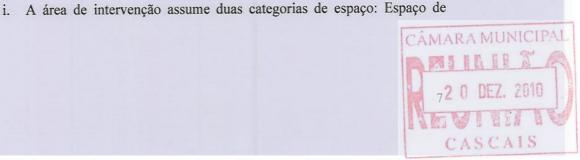
	-	a além das que decorrem do seu clausulado
		SEGUNDA
		(Obrigações do Primeiro Outorgante)
1.	Co	nstituem obrigações do Primeiro Outorgante:
	a)	Deliberar sobre a elaboração dos Planos de Pormenor identificados na cláusula
		anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da outorga do
		presente Protocolo, de acordo com o disposto no RJIGT em vigor (Regime
		Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);
	b)	Observar, no decurso dos procedimentos de elaboração e publicação daqueles
		Planos, os prazos mínimos previstos na lei para a promoção dos trâmites
		correspondentes, devendo os mesmos estarem aprovados pela Assembleia
		Municipal no prazo máximo de 30 dias após a recepção do parecer final da
		CCDRLVT;
	c)	Elaborar os Planos, com a colaboração da Segunda Outorgante, assegurando
		todas as condições de ligação com as entidades intervenientes nos diversos
		procedimentos;
	d)	Não promover qualquer tipo de construção ou edificação nos lotes 3 a 6 do
		Alvará de Loteamento nº. 1381, de 21 de Junho de 2007 situados a Sul da A-5,
		junto à Quinta dos Gafanhotos, melhor assinalados na planta que constitui o
		Anexo III ao presente Protocolo, como parcela A;
	e)	Considerar que o presente Protocolo se concretiza mediante a publicação do
		PPEETA e do PPETSN, bem como pela emissão do alvará de loteamento
		respeitante à operação urbanística abrangida por parte do prédio inscrito sob o
		artigo nº. 219 com a concomitante regularização junto da Conservatória Predial
		de Cascais da situação criada com a ocupação de parte do referido prédio com
		CÂMARA MUNICIPAL
		MI HALL TO

2 0 DEZ. 2010

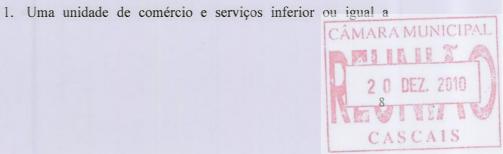
CASCAIS



construções abrangidas por AUGI; ----f) Permutar a parcela de terreno com a área aproximada de 2.440 m2, sua propriedade, melhor assinalada como parcela 1 na planta que constitui o anexo III ao presente Protocolo, por idêntica área de terreno localizada dentro do perímetro do PPEETA, assegurando desde já uma edificabilidade de 1.600 m2 de superfície bruta de pavimento, destinado a equipamento.---g) Para efeitos de direitos de edificabilidade, proceder à emissão de um alvará de loteamento para o prédio inscrito sob o artigo nº. 219 com uma área aproximada de construção de 4.000 m2, destinada a serviços; -----h) Assegurar à Segunda Outorgante a correspondente redução proporcional das taxas municipais resultante da cedência prevista na alínea g) do nº. 1 da Cláusula Terceira; ----i) Aprovar nos termos da elaboração do PPEETA as seguintes alterações ao PDM i. A área de intervenção assume duas categorias de espaço, nomeadamente Espaço de Desenvolvimento Singular (com uma redacção especifica das características da intervenção) e Espaço Canal (correspondente à servidão da VOC); ----ii. A altura máxima de fachada permitida será correspondente à das edificações resultantes da proposta; ----iii. O Índice de Utilização Bruto Máximo será, para a totalidade do perímetro do Plano, inferior a 0,80. ----j) Aprovar nos termos da elaboração do PPETSN as seguintes alterações ao PDM de Cascais: -----



	Desenvolvimento Singular (com uma redacção especifica das
	características da intervenção) e Espaço Canal (correspondente à
	servidão da VOC e à nova configuração da Via Variante à EN 6-7);
	ii. A altura máxima de fachada permitida será a correspondente à da
	edificação proposta;
	iii. O Índice de Utilização Bruto Máximo será, para a totalidade do
	perímetro do Plano, inferior a 0,37
k)	Assegurar, para efeitos de direitos de edificabilidade da Segunda Outorgante,
	as seguintes superfícies brutas de pavimentos (SBP) - cuja definição consta da
	alínea b) do nº. 3 do artigo 2º. do Regulamento do Plano Director Municipal de
	Cascais -, e respectivos usos e funções:
	i. Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro:
	1. Uma unidade de comércio e serviços com SBP inferior ou
	igual a 52.000 m2;
	2. Uma unidade de hotelaria com SBP inferior ou igual a 12.000
	m2;
	3. Uma unidade de residência assistida com SBP inferior ou
	igual a 4.500 m2
	ii. Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte:
	1. Uma unidade afecta a Serviços com SBP inferior ou igual a
	5.410 m2
1)	A SBP prevista nas unidades de execução a que refere a alínea anterior, será
	distribuída nas seguintes proporções estimadas em:
	i. <u>Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro</u> :





71,57% da SBP; -----

- 2. Uma unidade de hotelaria inferior ou igual a 16,52% da SBP.
- 3. Uma unidade de residência assistida inferior ou igual a 6,19% da SBP ------
- ii. Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte: -----
 - 1. Uma unidade afecta a Serviços em 100% da SBP.-----
- 2. Na elaboração dos Planos de Pormenor, a Câmara Municipal de Cascais tomará em consideração os seguintes princípios: -----
 - a. Promoção de políticas do território fundamentadas num desenvolvimento harmonioso e sustentado, onde as diversas dimensões (social, ambiental e cultural) se integram com vista a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
 - b. De sustentabilidade ambiental, encarando a preservação e a valorização ambiental como premissas fundamentais de criação de desenvolvimento;----

 - d. A qualificação do território, elegendo o ambiente e o património como factores de competitividade;-----
 - e. O reforço das acessibilidades, com prioridade à mobilidade sustentável;-----
 - f. A promoção das edificações enquadradas em padrões construtivos qualificados, baseados em conceitos ecológicos e ambientais;------
 - g. A potenciação de sinergias entre iniciativas e estratégias públicas e privadas com motor dos processos de intervenção e concertação que garantam a



integração de objectivos de natureza económica, social e cultural;
h. A afectação, cuidada e exigente, de terrenos a:
i. Construção da VOC;
ii. Enterramento da linha de alta tensão;
iii. Eventual relocalização/ampliação da conduta Adutora da Costa do
Sol;
iv. Regularização e valorização da Ribeira de Sassoeiros;
v. Espaços verdes de enquadramento;
vi. Implementação de equipamento de utilização colectiva
TERCEIRA
(Obrigações da Segunda Outorgante)
1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
a. Instalar, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, a sua sede social na
área abrangida pelo artigo matricial nº. 219, melhor assinalada como parcela
B na planta que constitui o Anexo III ao presente Protocolo, sob pena, em
caso de incumprimento, do pagamento de uma indemnização
correspondente a um montante calculado pelo produto dos factores A x B,
onde A = resultado da diferença entre o prazo agora fixado e o número de
anos efectivamente sedeados, e B = valor anual da derrama do ano
precedente a pagar ao Primeiro Outorgante, actualizado de acordo com o
maior índice de preços ao consumidor fixado pelo Instituto Nacional de
Estatística;
b. Desenvolver, conjuntamente com o Primeiro Outorgante, todas as
diligências necessárias para assegurar que o El Corte Inglês - Espanha
delibere estatutariamente a mudança da sede social da sua participada El

CÂMARA MUNICIPAL

2 0 DEZ. 2010

CASCAIS

Corte Inglês - Portugal para a área de intervenção do PPETSN;-

- e. Custear os projectos de execução, bem como a execução material do Troço 1 da Via Oriental de Cascais (VOC), sem prejuízo do diposto no nº. 2, de acordo com o Estudo Prévio aprovado pela deliberação camarária de 20 de Setembro de 2005, a que se refere a proposta nº. 1116/2005, com as eventuais alterações que lhe venham a ser introduzidas nas fases subsequentes de projecto, aprovadas por qualquer entidade com competência na matéria, e a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a que se refere o oficio nº. SEA 2483, de 2007/06/25, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional; -
- g. Comparticipar, na medida que resultar das negociações com as entidades



		competentes, construção do ramal de ligação da Rotunda-Sul do Nó de	
		Carcavelos da A-5 à Via Variante à EN 6-7, e vice-versa;	
	h.	Promover a regularização da Ribeira de Sassoeiros na área de intervenção	
		dos Planos, assegurando no respeitante ao espaço fora daquela área, no	
		troço compreendido a Sul da A5 e até à Avenida Dr. Francisco de Sá	
		Carneiro, as intervenções consideradas necessárias para eliminar o risco	
		provocado por uma "cheia centenária";	
	i.	Construir os espaços verdes na área de intervenção dos Planos e na	
		envolvente próxima, em terrenos municipais melhor assinalados como	
		parcelas A, C e D na planta que constitui o Anexo III ao presente Protocolo,	
		bem como proceder à sua conservação e manutenção durante o período em	
		que o Complexo El Corte Inglês se mantiver em funcionamento	
2.	Para e	efeitos da distribuição perequativa dos encargos decorrentes dos Planos de	
	Pormer	enor a que se refere o presente Protocolo, nos termos decorrentes da aplicação	
	do PD	OM, do Regulamento Municipal de Compensação e demais legislação em	
	vigor,	a Segunda Outorgante, proporcionalmente à respectiva SBP, cederá a área	
	para es	spaços verdes e equipamentos e custeará obra pública, a realizar por si ou por	
	terceire	ros por si contratados, no montante que vier a resultar da execução dessas	
	obras		
3.	O Prin	meiro Outorgante considera de relevante interesse público, determinante da	
	formaç	ção da sua vontade na celebração e outorga do presente Protocolo, o	
	cumpri	imento da condição aposta nas alíneas a), b) e c) do nº. 1	
		QUARTA	
		(Licenciamentos e/ou autorizações)	
1.	No per	ríodo que medeia entre a aprovação dos Planos de Pormenor pela Assembleia	MUNICIPAL
		California	

PHILLIP T

2 0 DEZ. 2610

CASCAIS

Municipal e o registo definitivo do mesmo junto da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, serão adoptados os seguintes procedimentos:

- b. Até à entrada em vigor dos Planos de Pormenor, a Câmara Municipal não praticará quaisquer actos constitutivos de direitos, mas os processos de licenciamento/autorização estarão em condições de serem formalmente aprovados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente da Câmara, no uso de competência delegada ou subdelegada, respectivamente, logo após a entrada em vigor dos Planos.-----
- 3. A emissão dos respectivos alvarás fica apenas sujeita ao pagamento das taxas municipais de acordo com a tabela em vigor, ficando igualmente sujeita a este regime a emissão de quaisquer alvarás de licença ou autorizações municipais de que



- a **Segunda Outorgante** careça para a construção e utilização do empreendimento, não havendo lugar a quaisquer cedências, contrapartidas ou compensações, salvo quando expressamente previstas em lei ou regulamento.-----

- 6. Mediante a celebração de contrato de urbanização, a outorgar logo que concluída a elaboração técnica dos Planos de Pormenor, será acordado entre as partes a definição de responsabilidade quanto a infra-estruturas, equipamentos e serviços gerais, designadamente nos domínios das acessibilidades, da recolha e tratamento de resíduos, das redes de abastecimento de águas, saneamento e de energia eléctrica.---
- 8. Fica desde já entendido entre as parte que a posse e propriedade dos solos, objecto



	de cedencia da Segunda Outorgante, so se transmitirão para o dominio publico
	e/ou privado municipal aquando e através da emissão e entrega do/s respectivo/s
	alvará/s, assistindo à Segunda Outorgante até à emissão e entrega do/s alvará/s
	todos os direitos inerentes à posse e propriedade de tais parcelas de terreno
	QUINTA
	(Prazos Procedimentais)
1	. Para efeito da prática dos actos que competem ao Primeiro Outorgante e aos
	respectivos serviços, no âmbito do procedimento administrativo de elaboração
	acompanhamento, concertação, participação, aprovação ratificação, publicação e
	registo de Planos de Pormenor fica estabelecido que os prazos aplicáveis são os
	prazos mínimos previsto na lei
2	2. Nos casos em que a lei seja omissa em matéria de prazos procedimentais
	aplicar-se-á o prazo geral para a prática de actos previstos no C.P.A
	SEXTA
	(Alterações ao Protocolo)
1	. Quaisquer alterações a este Protocolo só serão válidas desde que convencionadas
	por escrito com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas ou alteradas
	e da redacção que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas
2	2. As partes reconhecem o carácter constitutivo de direitos do presente Protocolo
	inclusive em matéria de elaboração de eventuais futuros planos municipais e
	intermunicipais de ordenamento do território
3	3. As partes obrigam-se a actuar com a maior boa fé e cooperação para a concretização
	do presente Protocolo, obstando à pratica de actos desnecessários e/ou dilatórios
	cujos fins possam ser obtidos de forma rápida, sem omissões e/ou atrasos
	injustificáveis



SÉTIMA
(Entrada em Vigor e Prazo de Vigência)
O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará
enquanto subsistir alguma das obrigações das partes nele elencadas
OITAVA
(Dúvidas e Omissões)
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das
cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes,
segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso
na cláusula primeira
Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada
outorgante
E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos
os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público,
nomeado pelo despacho nº. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara, Aos 17 de
Setembro de 2007.
O Município de Cascais
Aprigius, S.A.
O Oficial Público

